



**PROCESSO DE INSCRIÇÃO SEAPA Nº 001/2024
PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS -
PORTEIRA PRA DENTRO**

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura de Juiz de Fora – SEAPA/PJF dispõe de PROCESSO DE INSCRIÇÃO de produtores de Juiz de Fora, um dos requisitos para obter a prestação de serviços de infraestrutura nas propriedades.

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente processo tem como finalidade a inscrição de produtores interessados na prestação de serviços de infraestrutura (retroescavadeira, motoniveladora e caminhão basculante), dentro das propriedades localizadas no Município de Juiz de Fora. A inscrição é pré-requisito para a realização dos serviços coordenados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA/PJF).
- 1.2. O presente Processo de Inscrição se fundamenta no Decreto Municipal n. 15.696, de 20 de janeiro de 2023, que “Dispõe sobre a prestação de serviços do Programa Municipal de Mecanização Agrícola e de Apoio à Logística e à Infraestrutura nas propriedades rurais - Porteira pra dentro - pela Prefeitura de Juiz de Fora, e dá outras providências”, notadamente nos arts. 8º, 9º e 10º.
- 1.3. O presente Processo também se fundamenta no Decreto Municipal nº 16.069/2023, que “adiciona Tabela ao Anexo Único do Decreto de nº 15.646, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os Preços Públicos no Município de Juiz de Fora/MG”.

2. DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

- 2.1. DECRETO Nº 15.696, de 20 de janeiro de 2023: Dispõe sobre a prestação de serviços do Programa Municipal de Mecanização Agrícola e de Apoio à Logística e à Infraestrutura nas



propriedades rurais - Porteira pra dentro - pela Prefeitura de Juiz de Fora, e dá outras providências. Link:

https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=102962

- 2.2. Decreto n.º 14.352, de 19 de fevereiro de 2021: Regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, instituída pela Lei n.º 13.830, de 31 de janeiro de 2019.

Link:

https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=82212

- 2.3. Lei n.º 9.896, de 2000: Dispõe sobre o Código Ambiental Municipal de Juiz de Fora (e demais alterações).

- 2.4. Lei Federal n.º 12.651, de 2012: Dispõe sobre o “Novo Código Florestal”, e dá outras providências.

Link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

- 2.5. E demais leis ambientais vigentes.

3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste processo de inscrição e classificação todos os produtores que desenvolvam atividade em propriedades situadas no Município de Juiz de Fora.

3.1.1. O produtor deve estar desenvolvendo suas atividades de forma regular.

3.1.2. O Produtor deverá responder às questões socioeconômicas presentes no protocolo de inscrição, para fins de pesquisa pública.

3.1.3. O produtor deverá estar em situação de regularidade fiscal nos âmbitos municipal, estadual e federal.

3.1.4. **O produtor não poderá estar em débito com a PJF (dívida ativa), devendo o mesmo regularizar sua situação antes do encerramento do prazo para inscrição.**

4. **DAS VAGAS DISPONÍVEIS**

- 4.1. Serão disponibilizadas até 20 (vinte) vagas para atendimento de serviços com retroescavadeira, motoniveladora e caminhão basculante, conforme capacidade de atendimento do serviço de



operação de máquinas pesadas da SEAPA.

- 4.2. Para estar apto a receber o atendimento, o produtor deve atender às condições dispostas no item 2.
- 4.3. O número de produtores que serão efetivamente atendidos será definido conforme a capacidade de atendimento do serviço de operação de máquinas pesadas da SEAPA, seguindo os seguintes critérios:
 - 4.3.1. Serão atendidos prioritariamente os produtores inseridos nas regiões em que não receberam os atendimentos no ano anterior.
 - 4.3.2. Os produtores inscritos que não foram atendidos no ano anterior das demais regiões e os que foram atendidos no ano anterior ficarão na lista de excedentes e serão atendidos após o grupo prioritário ter sido totalmente atendido.
- 4.4. O produtor deverá indicar no ato da inscrição qual(is) é(são) o(s) serviço(s) que deseja receber atendimento, ficando condicionado ao disposto no Decreto nº 15.696, de 20 de janeiro de 2023, notadamente o disposto no art. 12.

5. DA INSCRIÇÃO:

- 5.1. As inscrições poderão ser realizadas através do site Prefeitura Ágil (<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>), a partir do preenchimento online do formulário no link "Protocolos", podendo ser realizadas a partir **do dia 22/01/2024 até às 23h59 do dia 04/02/2024**.
- 5.2. As inscrições poderão ser realizadas também presencialmente, devendo o interessado comparecer em dia útil, compreendido no período de **22/01/2024 até 02/02/2024, observados os horários de atendimento de 14h às 17h**, na sede da Prefeitura de Juiz de Fora, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Avenida Brasil, nº 2001, 6º andar, Centro (antigo prédio da Rede).
- 5.3. A inscrição para participação no presente processo é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá haver algum tipo de cobrança ou pagamento.
- 5.4. Poderá fazer inscrição apenas um produtor por propriedade, devendo este comprovar vínculo com a terra por meio de



apresentação de documentação.

- 5.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.
- 5.6. **A inscrição no presente processo NÃO GARANTE que o produtor receberá a prestação de serviço(s), pois a prestação está condicionada à capacidade de atendimento da SEAPA, às condições de trabalho no local, às condições climáticas e a apresentação de Autorização Ambiental expedida pelo órgão competente, se necessário.**

6. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES:

- 6.1. Serão disponibilizadas 20 vagas para atendimento prioritário. A lista de classificação prioritária será em ordem alfabética e a ordem de atendimento será de acordo com a rota pré estabelecida pelos servidores da SEAPA. No caso de haver demanda acima do número de vagas disponibilizadas, será utilizado o critério de classificação por soma de pontos para seleção dos produtores inscritos excedentes.
- 6.2. **O atendimento de 2024 será prioritário para as regiões que NÃO foram atendidas no ano de 2023, a saber:**
 - 6.2.1. Distrito de Humaitá de Minas e suas localidades (Sede, Morro do Arrependido, Cachoeira de Humaitá, Mendes, Invernada, Seritinga, Pombal, Boa Vista, Morro Grande, entre outros);
 - 6.2.2. Distrito de Torreões e suas localidades (Sede, Toledos, Boa Vista, Pirapetinga, Mesa Verde, Calaboca, Jacutinga, Ribeirão do Pião, entre outros);
 - 6.2.3. Distrito de Monte Verde de Minas e suas localidades (Sede, Mascate, Baixadão, Angolinha, Privilégio, Pires, Macuco, Grotão, entre outros).
 - 6.2.4. Dentre as regiões acima descritas, terão prioridade, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal 15.696, de 20 de janeiro de 2023, os produtores que atendam aos seguintes requisitos: I - agricultores familiares com a documentação CAF-Pronaf ativa; II - produtores agropecuários que estejam inseridos em algum programa em execução pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Juiz de Fora; III - produtores em que a atividade produtiva



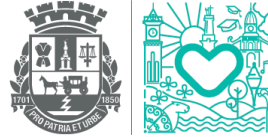
agropecuária é a principal fonte geradora de renda das unidades familiares agrícolas.

- 6.3.** A classificação dos produtores excedentes será feita por soma de pontos, **conforme documentação apresentada**, de acordo com o Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Critérios para classificação dos excedentes (pontuação sujeita a documentação comprobatória).

Critérios	Pontuação
Localidade da propriedade do Produtor.	- Dentro da área prioritária elencada no edital: 3 (três) pontos; - Próxima da área prioritária elencada no edital: 2 (dois) pontos; - Demais áreas: 1 (um) ponto.
Produtor titular possui DAP/CAF?	- Possui DAP/CAF ativa: 03 (três) pontos; - Possui DAP/CAF inativa: 02 (dois) pontos; - Não possui DAP: 01 (um) ponto.
Tipo de mão de obra utilizada na propriedade?	- Apenas familiar: 03 (três) pontos; - Até 01 (um) funcionário contratado: 02 (dois) pontos; - 02 (dois) ou mais funcionários contratados: 01 (um) ponto.
A atividade agropecuária é responsável por qual porcentagem da renda mensal do produtor?	- 50% ou mais: 03 (três) pontos; - Entre 30% e 50%: 02 (dois) pontos; - Inferior a 30%: 01 (um) ponto.
O produtor reside na propriedade rural?	- Sim: 03 (três) pontos ; - Não, resido em local próximo, no mesmo distrito/bairro onde está lotada a propriedade: 02 (dois) pontos; - Não: 01 (um) ponto;
O produtor participa de associação, cooperativa ou sindicato?	- Sim: 02 (dois) pontos; - Não: 01 (um) ponto.
Destinação da área	- áreas destinadas à produção de alimentos para consumo humano? 03 (três) pontos - áreas destinadas à produção de alimentos para animais que dependam de período de plantio por safra? 02 (dois) pontos - áreas destinadas à produção de pastagem? 01 (um) ponto.

- 6.4.** Os produtores serão classificados pela soma dos pontos, de modo decrescente.



- 6.4.1. Será atribuída pontuação mínima (1 ponto) para cada critério informado sem a devida documentação comprobatória.**
- 6.5.** Em casos de desempate serão utilizados os critérios a seguir, nesta ordem, desde que devidamente comprovados:
- 6.5.1.** o produtor com a menor área total da propriedade, em hectares. Persistindo o empate, utiliza-se o critério 5.5.2;
 - 6.5.2.** o produtor titular possuir DAP/CAF ativa. Persistindo o empate, utiliza-se o critério 5.5.3;
 - 6.5.3.** o produtor com maior percentual da renda mensal familiar advinda da atividade agropecuária. Persistindo o empate, utiliza-se o critério 5.5.4;
 - 6.5.4.** área destinada à produção de alimentos para consumo humano.
- 6.6.** Esgotados os critérios de desempate, será feito sorteio entre os produtores empatados.
- 6.7. Serão desclassificados os produtores que estiverem em débito com a Prefeitura de Juiz de Fora (dívida ativa).**
- 6.8.** Não é permitido ao produtor inscrever-se no presente processo classificatório com nome de parentes ou quaisquer terceiros que não seja aquele registrado em terreno Próprio (proprietário, possuidor ou usufrutuário), Arrendado (arrendatário, parceiro, meeiro, comodatário ou locatário), Assentado, ou que seja o produtor titular do Cartão do Produtor da propriedade, salvaguarda os agricultores familiares, os quais deverão apresentar o Extrato de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF) emitida nos últimos 30 (trinta) dias.
- 6.9.** Serão imediatamente desclassificados os produtores que prestarem informações falsas no ato de inscrição presencial ou no preenchimento dos dados na inscrição via formulário online.
- 7. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**
- 7.1.** Serão disponibilizados serviços de retroescavadeira, caminhão basculante e motoniveladora.
 - 7.2. O produtor deverá indicar no ato da inscrição quais são os serviços requeridos.**
 - 7.3.** A inscrição não garante que o produtor receberá a prestação de



serviços. A inscrição está de acordo com o Decreto nº 15.696/2023 e tem como objetivo a participação do produtor no processo classificatório.

- 7.4. O produtor deverá arcar com o pagamento via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) dos serviços prestados, conforme a quantidade de horas/máquina efetivamente usadas.**
- 7.5. Será cobrado os valores por hora/máquina de serviço prestado, no ano de 2024, conforme quadro 2 a seguir:**

Quadro 2 - Valor do preço público para os serviços com máquinas pesadas da SEAPA (Decreto nº 16.069/2023).

Máquina	Valor da Hora/Máquina
Caminhão Basculante	R\$ 118,46
Retroescavadeira	R\$ 154,44
Motoniveladora	R\$ 192,02

- 7.6.** Não é permitido abastecer o maquinário, patrimônio da Prefeitura, com óleo diesel combustível disponibilizado pelo produtor.
- 7.7.** O produtor deverá indicar, no ato da inscrição, o(s) serviço(s) que deseja receber atendimento, que será utilizado na elaboração da rota de atendimento, a ser definida por servidores responsáveis pela prestação dos serviços.
- 7.8.** Os produtores classificados serão previamente notificados acerca da **data estimada** para receberem o atendimento.
- 7.9.** A rota de atendimento seguirá princípios logísticos de modo a otimizar a execução dos serviços para que se obtenha maior eficiência e rapidez na prestação dos atendimentos.
- 7.10.** Dos serviços liberados, até o momento, para execução pela Seapa/PJF:
- 7.10.1.** Abertura de silo trincheira.
 - 7.10.2.** Transporte de esterco.
 - 7.10.3.** Patrolamento de estradas internas da propriedade.
 - 7.10.4.** Escavação de “barraginhas” (bacia de sedimentação e acumulação de água).
- 7.11.** Serviços não autorizados conforme legislação ambiental:



- 7.11.1. Proibido serviços até 50 metros das margens de nascentes.
 - 7.11.2. Proibido serviços até 15 metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.
 - 7.11.3. Derrubada de árvores e matas.
 - 7.11.4. Proibidos demais serviços vetados conforme legislação ambiental pertinente.
 - 7.12. Poderão ser prestados outros serviços conforme demanda do produtor, sendo a execução de tais serviços condicionada a necessidade ou não de autorização por órgão competente e a característica de operação de cada máquina.
 - 7.13. Não serão prestados serviços em terrenos com quaisquer obstáculos que possam danificar os equipamentos e demais disposições, conforme disposto no decreto municipal nº 15.696 de 2023.
 - 7.14. Anterior ao atendimento e ao efetivo serviço, o produtor receberá a visita do Supervisor de Operação que confirmará a viabilidade do atendimento através de preenchimento de formulário de pré-vistoria.
- 8. DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO:**
- 8.1. O procedimento de classificação dos produtores inscritos ficará a cargo da SEAPA/PJF.
 - 8.2. Casos não previstos pelo presente processo de inscrição serão discutidos e solucionados por grupo de servidores da SEAPA, com o suporte técnico da assessoria jurídica da PJF.
 - 8.3. Fica a cargo da SEAPA prestar os devidos esclarecimentos aos interessados, à luz do princípio da transparência na administração pública executiva municipal.
- 9. DO CRONOGRAMA:**
- 8.1. Cronograma de eventos do presente processo de inscrição conforme o Quadro 3.

Quadro 3 - Relação de eventos, descrições e datas para o processo de 2024.



Evento	Descrição	Data
Lançamento do Processo de Inscrição	Processo de inscrição disponível no site da PJF https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/seapa/porteira-para-dentro/index.php	22/01/2024
Inscrições virtuais (pela internet)	As inscrições serão realizadas pelo site do Prefeitura Ágil https://www.pjf.mg.gov.br/agil/	de 22/01/2024 até às 23h59 de 04/02/2024
Inscrições presenciais	As inscrições serão realizadas mediante o comparecimento presencial na sede da PJF, na Av. Brasil, 2001, 6º andar, centro (antigo prédio da Rede).	de 22/01/2024 a 02/02/2024, somente em dias úteis, no horário de 14h às 17h
Período de Análise das Inscrições	Verificação da documentação recebida	de 05/02/2024 até 15/02/2024
Data da Divulgação do Resultado	Publicação do resultado das inscrições https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/seapa/porteira-para-dentro/index.php	16/02/2024
Início dos atendimentos	Atendimentos em campo nas propriedades	a partir do dia 01/03/2024

10. DA VIGÊNCIA:

10.1. A prestação dos serviços de operação de máquinas nas propriedades dos produtores inscritos classificados terá vigência até setembro de 2024, impreterivelmente.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A comprovação das informações fornecidas pelo produtor rural no ato de preenchimento do formulário de inscrição será realizada no próprio formulário. Os documentos devem ser escaneados ou fotografados, de preferência em formato PDF, para envio. A documentação obrigatória está marcada com asterisco (*):

- 11.1.1. Documento de identidade (RG, CNH, Passaporte ou Carteira de Trabalho)*;
- 11.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF)*;
- 11.1.3. Registro da propriedade no município de Juiz de Fora ou documento comprobatório de posse/contrato de



arrendamento da propriedade*;

- 11.1.4. Cartão do Produtor (Comprovante de Inscrição Estadual do Produtor Rural ou similar)*;
- 11.1.5. Extrato de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) emitida nos últimos 30 (trinta) dias, se houver;
- 11.1.6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), se houver;
- 11.1.7. Comprovante de declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), se houver.
- 11.1.8. Documento comprobatório da destinação da produção, se houver.
- 11.1.9. É obrigatória a apresentação da Autorização Ambiental emitida por órgão competente para os serviços que demandem emissão da mesma.
- 11.1.10. Consulta de “nada consta” no registro da Dívida Ativa de Juiz de Fora (emitido pela Seapa).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- 12.1. Promover a transparência na execução de cada etapa prevista no presente processo de inscrição.
- 12.2. Elaborar a agenda de atendimento para os produtores prioritários e cumprir a mesma com rigor.
- 12.3. Informar os produtores selecionados sobre a data agendada para atendimento na propriedade, com confirmação prévia no dia anterior ao atendimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES SELECIONADOS

- 13.1. O produtor deverá estar presente e disponível na propriedade no dia e hora agendados para a prestação do serviço.

Data da assinatura eletrônica.

Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento